

APOSENTADORIA

TAREFA NADA FÁCIL NOS DIAS DE HOJE

As DUAS PEQUENAS GRANDES REGRAS que você deve OBSERVAR para se APOSENTAR e não deixar de computar (somar) nem um dia sequer do seu TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO para buscar sua melhor aposentadoria o mais rápido possível.



LPM

LUCIANO DO PRADO MATHIAS
advogados

A Reforma da Previdência foi instituída pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019. Através dessa emenda foram criadas as regras permanentes e as regras de transição no Regime Geral da Previdência Social, que pode refletir em sua aposentadoria.

Se você não considerar estas novas regras na sua vida de segurado, será fácil:

- se aposentar em uma data ruim e desfavorável financeiramente;
- não considerar tempo a mais que você deva trabalhar (e contribuir) para melhorar sua aposentadoria e se aposentar;
- não fazer as escolhas que levam a um melhor valor da sua aposentadoria.

Para começarmos a falar do assunto.

Portanto, leia até o final para saber o que mudou e como esse novo regramento afeta sua vida.

Atenciosamente,

Luciano do Prado Mathias, advogado
LPM Advogados

 [Fale conosco!](#)

Para quem se aplica as

REGRAS PERMANENTES REGRAS DE TRANSIÇÃO

Quando se aplica uma regra permanente ou uma de transição?

Vamos entender este primeiro ponto.

As regras permanentes são direcionadas para aqueles trabalhadores ou contribuintes que se filiaram ao INSS a partir de novembro de 2019.

No entanto, a reforma também trouxe as regras de transição para aqueles que já se encontravam filiados ao INSS antes de 13 de novembro de 2019, mas que ainda não tinha completados todos os requisitos para se aposentar.

Para simplificar o assunto, vamos para um exemplo prático. Felipe começou a trabalhar no seu primeiro emprego com carteira assinada em dezembro de 2019, ou seja, depois da Reforma da Previdência.



Assim, Felipe estará sujeito às novas regras para se aposentar, que são as regras permanentes no seu caso.

Em outro exemplo, André já era filiado ao INSS há mais de 33 anos em novembro de 2019.

Portanto, com a aprovação da Reforma da Previdência, ao André serão aplicadas as regras de transição.

Com a Reforma da Previdência passaram a existir pelo menos 5 regras de transição. No caso do exemplo de André, somente após uma detalhada avaliação, e sendo aplicada cada uma das regras de transição, será possível determinar a melhor data para que ele se aposente, bem como a melhor renda de benefício.

REGRAS PERMANENTES

Agora vamos explicar, as alterações sofridas nos requisitos para a concessão das aposentadorias com a Reforma da Previdência Social de 2019.

Esta explicação é destinada somente àqueles que ingressaram no sistema previdenciário depois de 13 de novembro de 2019 (data de entrada em vigor da Reforma da Previdência).

O primeiro ponto de destaque é a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, que exigia do segurado homem 35 anos de contribuição e, da mulher, 30 anos, independente de suas idades.

Alguns especialistas dizem que, com a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, os segurados que se vincularem ao INSS após a reforma têm direito à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, tendo em conta que a reforma passou a exigir desses segurados idade mínima de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, e o mais tempo de contribuição de 15 anos para as mulheres e de 20 anos para os homens.

Para os professores, a reforma também trouxe alterações, passando a exigir idade mínima de 57 anos para as mulheres e 60 anos para os homens, mais 25 anos de contribuição para ambos.

Outro destaque importante trazido pela reforma foi na aposentadoria especial, que passou a exigir idade mínima para concessão desse benefício.

A Reforma da Previdência, além de alterar os requisitos para a concessão das aposentadorias, também modificou os critérios de cálculo para apuração de seus valores.



Entenda como ficou a sua APOSENTADORIA pelas REGRAS PERMANENTES

IDADE MÍNIMA
62 anos
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA
15 anos



IDADE MÍNIMA
65 anos
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA
20 anos

*Aposentadoria rural foi mantida a idade de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

Uma das mudanças mais drásticas trazida pela Reforma da Previdência foi em relação as regras para apuração dos valores das aposentadorias. Antes, a apuração do valor das aposentadorias era realizado pela média contributiva dos 80% maiores salários de contribuição, desde julho de 1994, sendo desconsiderado os 20% menores, com coeficiente de 100%.

Agora, o valor das aposentadorias passou a ser calculado pela média contributiva de 100% dos salários de contribuição, desde julho de 1994, sendo ainda estabelecido o coeficiente de 60%, com acréscimo de 2% por ano de contribuição que exceder a 15 anos para as mulheres e 20 anos para os homens.

Para o cálculo do valor do benefício para quem vier a se aposentar após novembro de 2019, poderão, ainda excluir da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Vamos exemplificar numa situação.

Débora, com 62 anos de idade, 25 de contribuição e uma média contributiva de R\$ 3.000.

Como Débora possui 25 anos de contribuição, seu coeficiente será apurado da seguinte maneira: $60\% + 20\%$ (que corresponde a $2\% \times 10$ anos que ultrapassaram 15 anos de contribuição).

O valor do benefício que receberá, portanto, será de R\$ 2.400 (R\$ 3000 x 80%).



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Agora vamos explicar como ficaram as regras para quem já era vinculado à Previdência antes da reforma.

Caso o segurado tenha preenchido todos os requisitos para se aposentar até 12 de novembro de 2019, ele poderá se aposentar pelas regras anteriores à reforma, em razão do seu direito adquirido.

A Reforma da Previdência Social trouxe 04 regras de transição para as aposentadorias por tempo de contribuição e 01 para a aposentadoria por idade. Vamos conhecê-las.

A primeira regra de transição é a de **Pontos**.

Para se aposentar, o segurado deve atingir uma pontuação, que nada mais é que a somatória de tempo de contribuição e de sua idade.

Essa pontuação começa em 86 anos para as mulheres e 96 para os homens, observando-se que o tempo mínimo de contribuição a ser somado seja de 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres.

Nessa regra, foi estabelecido um aumento de 1 ponto a cada ano, a partir de 2020, chegando a pontuação máxima de 100 para as mulheres em 2033 e 105 pontos para os homens em 2028.

Vamos exemplificar em um caso hipotético, a Ivone, com 51 anos de idade e 25 anos de contribuição em 2019.

Nesse exemplo, pelas novas regras da reforma, Ivone poderá se aposentar em 2029, pois contará com 61 anos de idade e 35 de tempo de contribuição, o que garante a ela 96 pontos na somatória final.

Nessa regra os pontos são progressivos. A cada ano se aumenta 1 ponto: até 2028 para os homens e até 2033 para as mulheres.

A respeito do valor do benefício nesses casos, veremos logo a seguir, após falarmos sobre a segunda regra de transição.

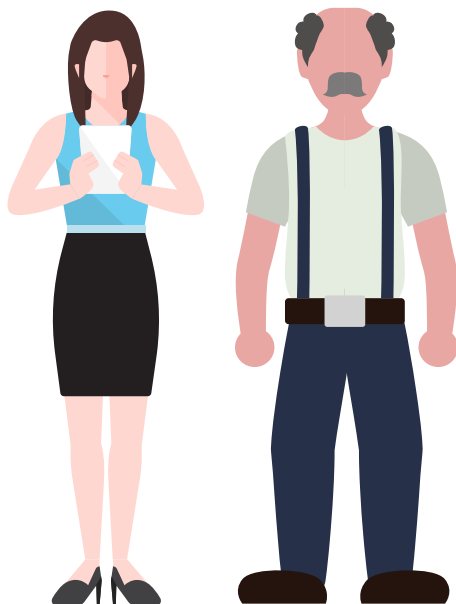


Regra de Transição

PONTOS

TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

30 anos



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

35 anos

PONTOS (IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO)

2019	86 pontos	96 pontos
2020	87 pontos	97 pontos
2021	88 pontos	98 pontos
2022	89 pontos	99 pontos
2023	90 pontos	100 pontos
2024	91 pontos	101 pontos
2025	92 pontos	102 pontos
2026	93 pontos	103 pontos
2027	94 pontos	104 pontos
2028	95 pontos	105 pontos
2029	96 pontos	
2030	97 pontos	
2031	98 pontos	
2032	99 pontos	
2033	100 pontos	

A próxima regra é a da **Idade Progressiva**.

Nela, a idade mínima é de 56 anos para as mulheres e de 61 anos para os homens, crescendo-se 06 meses a cada ano, a partir de janeiro/2020, até atingir 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens.

Regra de Transição IDADE PROGRESSIVA

TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

30 anos



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

35 anos

IDADE PROGRESSIVA

2019	56 anos	61 anos
2020	56 anos e 6 meses	61 anos e 6 meses
2021	57 anos	62 anos
2022	57 anos e 6 meses	62 anos e 6 meses
2023	58 anos	63 anos
2024	58 anos e 6 meses	63 anos e 6 meses
2025	59 anos	64 anos
2026	59 anos e 6 meses	64 anos e 6 meses
2027	60 anos	65 anos
2028	60 anos e 6 meses	
2029	61 anos	
2030	61 anos e 6 meses	
2031	62 anos	

A sistemática de cálculo para apuração do valor das aposentadorias, tanto pela regra de pontos como de idade progressiva será a média aritmética de todos os salários de contribuição do segurado, desde julho de 1994 (PBC), corrigidos monetariamente, e desta média o segurado recebe 60%, mais 2% por ano que ultrapassar 20 anos de contribuição, se homem, ou mais 2% ao ano que ultrapassar 15 anos de contribuição, se mulher.

Vamos voltar ao exemplo da Ivone, que poderá se aposentar em 2029, quando atingirá 96 pontos, possuindo 61 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição.

Nesse caso, vamos imaginar que Ivone, tenha uma média contributiva de R\$ 2.500,00. Como ela possui 35 anos de recolhimento para o INSS, seu coeficiente será apurado da

seguinte maneira: $60\% + 40\% (2\% \times 20)$, já que seu tempo de contribuição ultrapassou em 20 pontos os 15 anos de contribuição estabelecidos pela regra.

Portanto, o coeficiente final do benefício de Ivone será de 100%, que será aplicado sobre a média contributiva de R\$ 2.500, apurada, por sua vez, sobre 100% dos salários de contribuição, desde julho de 1994. O valor de sua aposentadoria será de R\$ 2.500 (R\$ 2.500,00 x 100%).

Essas foram as duas primeiras regras de transição trazidas pela Reforma da Previdência Social para as aposentadorias por tempo de contribuição de quem ingressou no sistema do INSS antes de 13 de novembro de 2019.

De todas as regras de transição, essa que estaremos explicando agora, só vale para quem faltar menos de 2 anos para se aposentar no momento da publicação da Reforma da Previdência.

Estamos falando da regra de transição do **pedágio de 50%**, sem idade mínima, para quem estava, no máximo, com 33 anos de tempo de contribuição, no caso de homem, e 28 anos de tempo de contribuição, no caso de mulher, antes da reforma, ainda poderá se aposentar sem a idade mínima, mas terá que pagar um pedágio de contribuição adicional de 50% do tempo que falta.

Vamos para mais um exemplo.

Aurélio tinha 33 anos de tempo de contribuição na data em que entrou em vigor a Reforma da Previdência. Nessa regra, ele precisará de 1 ano adicional para completar 50% dos 2 anos que faltavam em novembro de 2019 para se aposentar por tempo de contribuição, ou seja, ele precisará completar 36 anos de tempo de contribuição para ter direito à sua aposentadoria.

Vale destacar nesse caso que o valor da aposentadoria será a média contributiva de 100% dos salários de contribuição, desde julho/94, com a aplicação do Fator Previdenciário.



Regra de Transição PEDÁGIO DE 50%

IDADE MÍNIMA

Não tem

TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

28 anos



IDADE MÍNIMA

Não tem

TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

28 anos

PEDÁGIO

50% do tempo que falta até 12.11.2019 para atingir o tempo de contribuição de 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres.

Aplica-se o Fator Previdenciário

Uma outra regra de transição envolve **pedágio é de 100%**. Mas nessa regra o pedágio é de 100% equivalente ao mesmo número de anos que faltam para cumprir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, para os homens, e 30 anos, para as mulheres.

Nessa regra, também é exigido do segurado a idade mínima de 57 anos para as mulheres e de 60 para os homens.

Como exemplo, vamos imaginar Francisco, com 55 anos de idade e 32 anos de tempo de contribuição em novembro de 2019. Sob essa regra, Francisco precisará de 3 anos adicionais para completar os 35 de tempo de contribuição da regra antiga.

Ou seja, Francisco precisará completar 38 anos de tempo de contribuição e ter a idade mínima de 60 anos para fazer jus à sua aposentadoria. Nesse exemplo, ele completará esses requisitos em 2025.

O valor da aposentadoria por essa regra será da média contributiva de 100% dos salários de contribuição, desde julho/94, e seu coeficiente será de 100%, sem a aplicação do Fator Previdenciário.

Regra de Transição PEDÁGIO DE 100%



IDADE MÍNIMA
57 anos

IDADE MÍNIMA
60 anos

PEDÁGIO

100% do tempo que falta até 12.11.2019 para atingir o tempo de contribuição de 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres.

Não se aplica-se o Fator Previdenciário

E para finalizar, vamos falar da regra de transição para a aposentadoria por idade.

De todas, essa é a que faz mais sentido para quem tem pouco tempo de contribuição e está perto de completar a idade, pois nesse caso a Reforma da Previdência trouxe duas alterações: uma relacionada ao requisito da idade para as mulheres e outra relativa à sistemática de cálculo dessa aposentadoria.

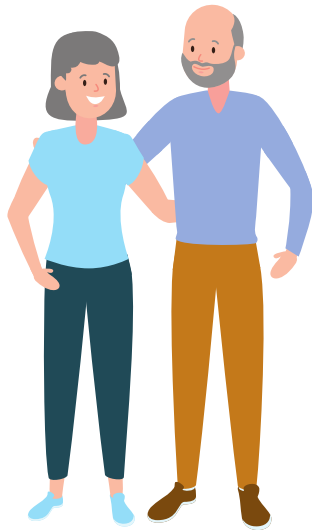
A aposentadoria por idade exige como requisito para os homens a idade mínima de 65 anos e, para as mulheres, 60 anos. A inovação trazida pela reforma é que, a partir de 2020, a idade mínima das mulheres terá um acréscimo de 6 meses por ano até chegar em 62 anos de idade como requisito necessário para se aposentar.

Outro requisito importante para essa aposentadoria é que tanto os homens como as mulheres, todos devem ter pelo menos 15 anos de contribuição.

E o valor da aposentadoria por idade após a Reforma passou a ser calculado pela média contributiva de 100% dos salários de contribuição, desde julho de 1994, sendo ainda estabelecido o coeficiente de 60%, com acréscimo de 2% por ano de contribuição que exceder a 15 anos para as mulheres e 20 anos para os homens.

Regra de Transição

APOSENTADORIA POR IDADE



TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

15 anos

IDADE PROGRESSIVA
PARA MULHERES

2019	60 anos
2020	60 anos e 6 meses
2021	61 anos
2022	61 anos e 6 meses
2023	62 anos

IDADE ÚNICA PARA OS HOMENS

65 anos

Assim, concluímos as regras de transição das aposentadorias por tempo de contribuição e de idade.

Como se pode constatar, para que o segurado saiba qual o melhor momento para se aposentar, depois a Reforma da Previdência Social de 2019 deve procurar auxílio de um advogado especialista para analisar os seus documentos e com isso, obter a informação da melhor data para requerer sua aposentadoria.

Vale lembrar que não abordamos nesse material as regras específicas para os professores nem as da aposentadoria especial, que poderão ser assuntos de outros materiais.

Este material foi útil para você? Ajudou a esclarecer um pouco mais as novas regras da Reforma da Previdência?

Sabemos o quanto fazer estes cálculos pode ser difícil, especialmente considerando que nossa vida não segue uma linha sem interrupções.

Ora se está contribuindo para o INSS, ora não se está.

Por anos você esteve empregado, em outros talvez tenha feito os recolhimentos sozinho.

É assim que valores se perdem no tempo, que anos de contribuição deixam de ser computados por erros administrativos simples.

Nós do escritório LPM Advogados, como especialista em matéria previdenciária, lhe convidamos a fazer contato para ser esclarecido de tudo sobre sua aposentadoria.

- Quanto tempo falta para eu me aposentar?
- Qual será o valor do benefício?
- Como as novas regras se aplicam à minha vida?

Podemos lhe dar respostas para todas essas perguntas em uma reunião inicial e sem compromisso.

Toque no botão logo abaixo para ser redirecionado para o WhatsApp do escritório. Você será atendido desde o início por um advogado especialista em Direito Previdenciário pronto para sanar todas as suas dúvidas.



[Fale conosco!](#)



lpmadvogados



LPMadvogados



www.lpmadvogados.com.br

Luciano, advogado, especialista em Direito Previdenciário com mais de 13 anos de experiência em favor dos segurados.

Formado pela Faculdade Uni-FMU, especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Foi consultor trabalhista e previdenciário por mais de 10 anos em uma consultoria renomada de São Paulo.

Atua em Jundiaí/SP, realizando trabalhos junto à Associação dos Aposentados de Jundiaí e Região -AAPR desde 2008.

Foi advogado do Departamento Jurídico do SEAAC -Jundiaí de 2013 a 2018 e 2019 a 2020. Foi consultor jurídico de 2016 a 2020 da Associação do Homem do Amanhã de Várzea Paulista (Guardinha).

Atualmente é advogado do Departamento Jurídico do SINTRACARGAS -Jundiaí na área do Direito Previdenciário.

OBRIGADO!!

